

Código Penal

CAPÍTULO II - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Falsificação de papéis públicos – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: documentos definidos como papéis públicos

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, ainda que o papel público falsificado não venha a ser usado ou posto em circulação)

Competência: Justiça Estadual (regra)

Crime não transeunte

Tentativa é cabível

APPI

Código Penal

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – (...) § 1º Incorre na mesma pena quem:

- I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;
- II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;
- III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:
 - a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;
 - b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

Código Penal

Falsificação de papéis públicos

Art. 293 – (...)

§ 2º - Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recebido de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Código Penal

Petrechos de falsificação

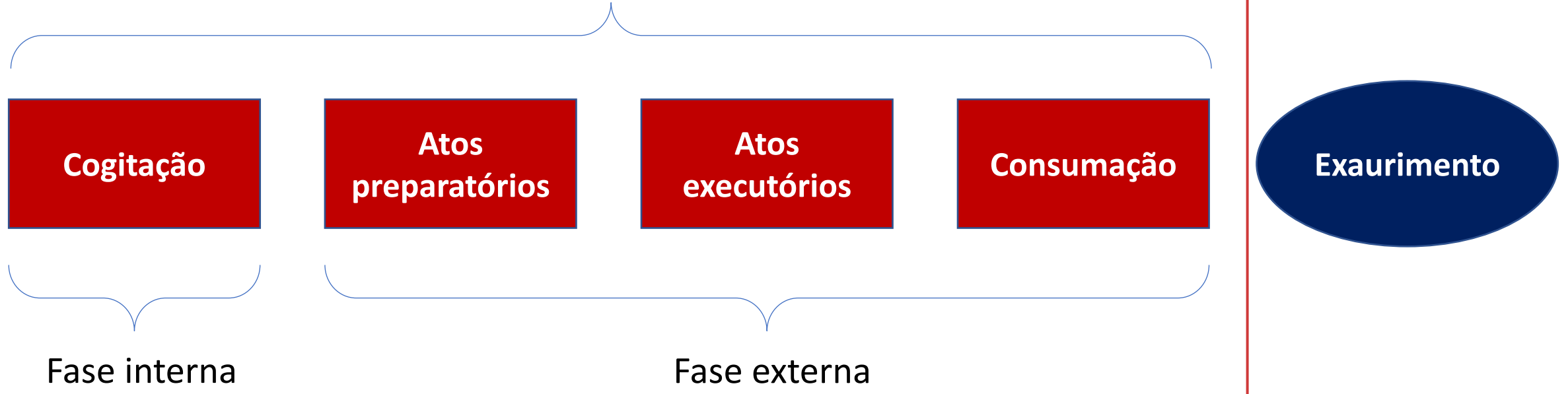
Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Iter Criminis

Iter criminis



1) (VUNESP - 2023 - TJ-SP – Escrivente) A falsificação de selo destinado a controle tributário configura crime de

- a) reprodução ou adulteração de selo.
- b) petrechos de falsificação.
- c) falsificação do selo ou sinal público.
- d) falsificação de papéis públicos.
- e) falsificação de cartão.

2) (VUNESP - 2019 - TJ-SP - Administrador Judiciário) Tirso de Arruda é servidor público e nas horas de folga auxilia seu irmão, Tássio, em uma pequena gráfica, sem qualquer remuneração. Aproveitando-se dos materiais ali existentes, imprimiu dez passes de transporte público municipal, para usar nos deslocamentos de casa para o trabalho e vice-versa. Ao agir dessa forma, Tirso cometeu o crime

- a) de falsificação de selo ou sinal público.
- b) de falsificação de papéis públicos.
- c) de emissão de título ao portador sem permissão legal.
- d) de falsificação de documento público.
- e) assimilado ao de moeda falsa.

3) (CESPE - 2019 - SEFAZ-RS - Auditor Fiscal da Receita Estadual) De acordo com o Código Penal, o agente que altera selo destinado a controle tributário comete crime

- a) de reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
- b) de falsificação de selo ou sinal público.
- c) de falsidade ideológica.
- d) de falsificação de papéis públicos.
- e) contra a ordem tributária.

4) (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SEFAZ-CE - Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual)
Com relação aos crimes contra a fé pública e a administração pública, julgue o item a seguir.

A mesma pena aplicada ao falsificador de selo destinado a controle tributário também se aplica à pessoa que utilizar o selo sabendo que ele foi alterado por terceiro.